



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2019

O PRESENTE EDITAL TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL “**SHOW DA CREIDE**” PARA CAMPANHA DO “**OUTUBRO ROSA**” A FIM DE ATENDER OS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2019.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.251.688/0001-97, com sede e foro à Rua Basílio Pessoa nº 36, centro, na cidade de Paineel, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, leva a conhecimento dos interessados que, a Pregoeira e a Comissão Permanente de Licitações nomeados pelo Decreto 46/2019 na forma da Lei Federal nº8666/93 e alterações posteriores, que virão a proceder a abertura de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no art. 25 inciso II da referida lei para a contratação A CONTRATAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL **“SHOW DA CREIDE”** PARA CAMPANHA DO **“OUTUBRO ROSA”** A FIM DE ATENDER OS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2019. **“DAY LIMA”** sediada na Rua Coronel José Miro de Freitas, nº 1031, sala 01, Ponta Grossa – PR, CEP 84.070-440, CNPJ nº 28.627.357/0001-13, neste ato representados neste ato pela sócia proprietária sra. Dayani Cristina de Lima, portadora do RG nº 75306547 e CPF: 049.441.169-42 residente e domiciliado na rua Coronel José Miro de Freitas, nº 1031, sala 01, Ponta Grossa – PR, CEP 84.070-440. O presente processo licitatório encontra respaldo na lei de licitações e suas alterações bem como demais legislação correlata vigente.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

A contratação de palestra motivacional **“SHOW DA CREIDE”** para campanha do **“OUTUBRO ROSA”** a fim de atender os pacientes da secretaria municipal de saúde no dia 31 de outubro de 2019.

A inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços, objeto do presente termo justifica-se pelo tema escolhido pela equipe de saúde, que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

envolve empoderamento feminino, com o intuito de incentivar a autoestima das mulheres que se farão presentes no evento, como também vai citar sobre a importância de prevenção do câncer de mama e colo do útero.

Objetivos do “Show da Creide”:

- Mostrar a mulher a beleza não precisa seguir nenhum estereótipo;
- Inspirar a mulher a amar-se independente a sua condição física ou financeira;
- Despertar a autoconsciência da mulher para acreditar no seu potencial em realizar-se;

Atrações:

- **Sand up comedy:** um *stand up comedy* motivacional super irreverente, nele ela arranca gargalhadas da plateia contando suas histórias vividas em busca de realizar seu sonho de ser artista. Valores familiares, amor próprio, fé e perdão são temas abordados nesse espetáculo, fazendo com que o público ria muito, se emocione e desperte para viver seus sonhos.
- **Workshop de maquiagem:** neste Day Lima apresenta de forma didática o passo a passo para a construção de uma maquiagem completa, desde a preparação de pele até a aplicação de cílios postiços com diversas dicas e truques, fazendo com que o público aprenda a se divertirem muito.

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor total deste contrato é de R\$ 4.932,00 (quatro mil, novecentos e trinta e seis reais) que serão pagos via depósito bancário com programação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Secretaria Municipal de Saúde, com o intuito de realizar a campanha “OUTUBRO ROSA” que visa incentivar a prevenção do câncer de mama e de colo do útero, optou para o evento deste ano de 2019 a contratação do “SHOW DA CREIDE” para incentivar o empoderamento feminino e a autoestima.

A palestra será ministrada por Dayani Lima, que interpretará a personagem “Creide” com objetivo de incentivar a autoestima e empoderamento feminino. Day Lima é maquiadora profissional e desenvolve seu trabalho nas redes sociais como influenciadora digital. Já realizou mais de 40 apresentações em eventos por todo o Brasil.

Day Lima é maquiadora profissional e humorista. O objetivo principal do seu trabalho é estimular a autoestima feminina, desmistificando o conceito de padrão de beleza. Day tem uma história de superação com obesidade mórbida e relacionamento abusivo, e usa sua história para inspirar outras mulheres.

Aborda nas redes sociais valores como amor, perdão, fé e sonhos. Criou a personagem “Creide” a qual viralizou com mais de 38 milhões de visualizações em 2017 desenvolveu um evento inovador que alia o humor e a maquiagem, trata-se de um workshop de maquiagem com seu *stand up comedy* motivacional, apresentado em mais de 40 cidades por todo o Brasil, assistido por mais de 20 mil pessoas.

Day possui em seu instagram 443 mil seguidores e 15 milhões de visualizações mensais nos stories. Já no Facebook possui 1,4 milhões de seguidores e seus vídeos chegam na marca de 120 milhões de visualizações.

Dada a exposição dos fatos e características do objeto da presente licitação cumpre ressaltar o que dispõe o art. 25, II, da Lei 8.666/93, no tocante à inexigibilidade do certame:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

(...)II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de **natureza singular**, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (grifou-se);

O Estatuto Federal Licitatório prevê em seu art. 13:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...) VI – **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal** (grifou-se);

Para fins de instrução da inexigibilidade, o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal Licitatória prevê, ainda, que o referido processo seja informado com os seguintes elementos:

Art.26 (...)

Parágrafo único: O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos (...):

II – razão da escolha do fornecedor ou executante; (...)

Assim, com base nos preceitos ora transcritos, observa-se que para contratar um serviço técnico profissional especializado mediante inexigibilidade de licitação, a Administração Pública deve comprovar, cumulativamente, determinados requisitos, quais sejam, a singularidade da natureza do serviço e a notória especialização do profissional a ser contratado, que servirão de base para configurar o terceiro requisito, a inviabilidade de competição.

Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União, relativamente à singularidade do objeto:

“É inegável, porém, que o art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, não se aplica a qualquer serviço técnico especializado relacionado no art. 13 do mesmo diploma legal, pois nessa hipótese **exige-se a natureza singular e a utilização de empresas ou profissionais de notória especialização**, o que não era o caso da beneficiária. A singularidade de que decorre a inviabilidade da competição é do objeto da contratação e não da pessoa física ou jurídica contratada. (...)” Acórdão nº 2331/2006 – Plenário (grifou-se).

Diante do exposto, há viabilidade da contratação direta de palestrantes com fulcro no art. 25, inc. II c/c o art. 13, VI, da Lei no 8.666/93, desde que comprovados os requisitos legais aqui comprovados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

4. DA DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A data estipulada para a apresentação será no dia 31 (trinta e um) de outubro.

5. DAS SANÇÕES

O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº8.666/93.

6. DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Lages-Sc.

7. DA RESCISÃO:

Para a rescisão do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se a este termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos casos omissos a seguinte legislação:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

9. DA DELIBERAÇÃO:

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Sirlei Andrade Lopes Neves
Secretária Municipal de Saúde de Painel

24 de setembro de 2019

Desta feita autorizo a contratação do “SHOW DA CREIDE” para a realização do evento OUTUBRO ROSA no Município de Painel

Flávio Antônio Neto da Silva
Prefeito Municipal